



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROCESSO Nº 268/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 268/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado ao processo administrativo nº 268/2015, Tomada de Preços nº 003/2015, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 57.056.673/0001-80, com sede nesta cidade, Avenida Cônego João Clímaco, nº 226, Centro, Tatuí/SP neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wladmir Faustino Saporito doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado RPC INFORMÁTICA LTDA -EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.622.946/0001-35, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pela Sra. Marilda Diniz Guttilla Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 10.606.993-7, emitida pela SSP/SP, e CPF nº 115.064.488-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e, subsidiariamente, com o disposto na LF nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações complementares, pactuam o presente contrato, no qual estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 15 unidades de microcomputadores, marca DELL, modelo OPTIPLEX 3020 SFF, conforme especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo único. A contratação em questão envolve fornecimento de "hardware", garantia, assistência e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas no edital de Tomada de Preços nº 003/15 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA DE QUALIDADE

A garantia exigida para os equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses conforme proposta apresentada.

§ 1º Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a Câmara, devendo abranger cobertura total, inclusive peças sujeitas ao desgaste natural.

§ 2º Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e outras despesas que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O preço total para a presente contratação é de R\$ 70.200,00(setenta mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. No valor constante desta cláusula já estão inclusos os tributos incidentes, fretes e encargos pertinentes, embalagem para a entrega, montagem, instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, bem como garantia, assistência e suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto da referida tomada de preços, correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Programa vigente, ou seja:

01.1260001.1000

Ampliação/Atualização de Equipamentos e Sistemas

4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento, sem nenhuma pendência.

§ 1º O prazo de entrega do objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 2º Os bens deverão ser entregues e instalados no prédio-sede da Câmara Municipal de Tatuí, no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

§ 3º O prazo de montagem, instalação e funcionamento dos equipamentos não poderá ser superior a 5 dias contados da sua entrega nas dependências da CONTRATANTE.

§ 4º Caso os testes de aceitação tenham que ser interrompidos para permitir à CONTRATADA sanar falhas e/ou defeitos, o período de interrupção será computado para efeito de aplicação de multa.

§ 5º Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e

II - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 6º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

§ 7º Considerando que a variação cambial do dólar norte-americano é fato por demais conhecido e esperado em nosso país, fica a CONTRATADA ciente que não será aceito como justificativa para prorrogação de prazo, nem considerado como fato superveniente imprevisível estranho à vontade das partes, qualquer questão relativa à variação ou elevação do preço da moeda norte-americana, inclusive durante o período de garantia dos equipamentos, de modo que todos os riscos da variação no preço dos bens e peças de reposição objeto deste contrato deverão ser suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de instalação dos equipamentos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à instalação dos equipamentos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 3º A fiscalização da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação àquele, a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º Na hipótese do inciso I acima, as cláusulas econômico-financeiras deste instrumento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 2º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste instrumento não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- I - fornecer local adequado para a instalação dos bens, com infraestrutura, ressalvada a conexão dos equipamentos aos cabos;
- II - acompanhar e fiscalizar os serviços, em todas as suas etapas, sem que isto implique no recebimento tácito do objeto contratado;
- III - realizar os testes de recebimento definitivo, emitindo o respectivo parecer;
- IV - efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos acordados;
- V - manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- VI - fornecer os dados técnicos necessários à instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, quando solicitado pela CONTRATADA; e
- VII - permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos, todos os equipamentos, acessórios, materiais de instalação e mão de obra que se façam necessários para o perfeito funcionamento do objeto contratado;
- II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários, securitários e previdenciários relativos à mão de obra utilizada na instalação do objeto contratado, bem como pela responsabilidade civil geral;
- III - responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente ou incapaz;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos determinados pela CONTRATANTE;
- V - garantir que os equipamentos propostos se encontram livres de quaisquer ônus;
- VI - o fornecimento de materiais sobressalentes, componentes e demais peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios objetos deste contrato, pelo período de garantia proposto, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- VII - garantir que os bens e acessórios fornecidos são novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie para o fim a que se destinam, bem como que atendem as especificações da Tomada de Preços nº 003/2015;
- VIII - assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento;
- IX - garantir que os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ser-lhe-ão ressarcidos no prazo de 48 horas, contado da sua notificação administrativa;
- X - substituir ou reparar, gratuitamente, até o final do prazo de garantia avençado, os bens ou acessórios que apresentarem defeito de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem comprometimento da sua operacionalidade;
- XI - manter a CONTRATANTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- XII - fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos ou as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- XIII** - facilitar, por todos os meios, a ação de técnicos indicados pela CONTRATANTE para o acompanhamento de todas as fases de instalação dos equipamentos e softwares;
- XIV** - manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- XV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando nele se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e
- XVII** - apresentar garantia de assistência técnica do fabricante.
- Parágrafo Único.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso II, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA ONZE DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tatuí por período de até dois anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A multa a ser aplicada, em qualquer caso, será estabelecida pela CONTRATANTE, observando-se a gravidade da infração, cujo percentual será até 1% ao dia, calculada sobre o valor total atualizado do contrato, sendo limitada a 10% desse valor.

§ 3º Incidindo a CONTRATADA em descumprimento das obrigações previstas neste contrato por prazo superior a dez dias, serão tomadas as demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 4º A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação da multa estipulada no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA DOZE DOS CASOS DE RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

§ 2º A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto a administrativa ou amigável), pagará à outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste e responderá pelas demais penalidades previstas.

CLÁUSULA TREZE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem este contrato a Lei nº 8666/93, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e as constantes da Tomada de Preços nº 003/2015 e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUATORZE DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços de instalação dos bens em todas as suas fases, por meio de Comissão de recebimento composta pelos servidores Luis Antonio de Miranda e Alan de Almeida Moraes que emitirá relatório de inspeção visual e de avaliação de seu desempenho.

§ 1º A Comissão terá o prazo de quinze dias para vistoriar os bens e após os testes de recebimento, aceitação e conferência das especificações, constatando sua adequação aos termos contratuais, expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 2º Somente será emitido o Termo de Recebimento Definitivo quando da entrada integral dos bens objeto deste contrato, sendo que em hipótese alguma dar-se-á a emissão de Termo de Recebimento Definitivo Parcial.

§ 3º Verificando-se defeitos nos bens/produtos, a empresa será notificada para saná-los e efetuar a troca devida, no prazo máximo de dez dias corridos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

§ 4º O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites nele estabelecidos.

CLÁUSULA QUINZE DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Tomada de Preços nº 003/2015 e seus anexos; e

II - proposta, documentos e declarações apresentados pela CONTRATADA, em atendimento ao referido certame.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º Em havendo dúvidas ou divergências entre os referidos documentos e este contrato, serão elas objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente reputar-se-ão válidas se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DEZESSETE DA NOVAÇÃO

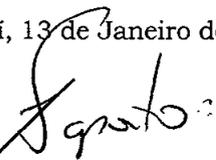
Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigação da outra parte não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento, e não alterarão as condições estipuladas no contrato nem obrigarão as partes a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

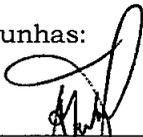
E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor.

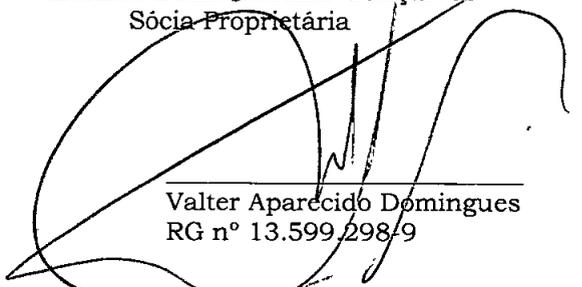
Tatuí, 13 de Janeiro de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Wladimir Faustino Saporito
Presidente


RPC INFORMÁTICA LTDA / EPP
Marilda Diniz Guttilla Gonçalves
Sócia Proprietária

Testemunhas:


Adilson Fernando dos Santos
RG n.º 19.681.182


Valter Aparecido Domingues
RG n.º 13.599.298/9

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"